



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

**PARECER FAVORÁVEL Nº 2068/2022**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO - PROCESSO N. 2233/2022**

**RELATOR: MARCELO CHITÃO**

**Ementa: CONCEDE O TÍTULO DE  
CIDADÃO BENEMÉRITO AO DR.  
Guilherme Tannure.**

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I – RELATÓRIO:**

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, que trata-se de um Projeto de Resolução do **Ilmo Vereador Dr. Mauro Peralta** que concede o Título Cidadão Benemérito do Município de Petrópolis.

O presente Encaminhamento tem por objetivo principal conceder o Título de Cidadão Benemérito do Município de Petrópolis ao Dr. Guilherme Tannure.

Entretanto, é importante ressaltar que a Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a temática. In Verbis:

***Art. 38.** São da competência exclusiva da Câmara Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:*

***XX - outorgar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, títulos e honrarias previstas em lei, a pessoas e a entidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular.***

Ademais, este regimento dispõe em seu art. Art. 159, cujo teor assim transcrevemos:

***§ 4º** O título de "Cidadão Benemérito do Município de Petrópolis" poderá ser concedido a personalidades nacionais ou estrangeiras, por uma das seguintes razões, que deve constar da Resolução como fundamento da concessão:*

***I - às que concorrem ou concorreram decisivamente para o desenvolvimento econômico, científico, artístico, cultural ou desportivo do Município;***

***II - às que fizerem doações valiosas ao patrimônio municipal;***

***III - as que, de modo valioso, auxiliarem os poderes públicos na execução de obras vultosas;***

***IV- as que concorrem para a fundação ou manutenção de instituições julgadas de utilidade pública e que prestam serviços gratuitos à população;***

***V - as que, de forma inequívoca e relevante, tenham contribuído para o progresso e desenvolvimento do Município, no setor das ciências, da educação, das artes, do esporte, da administração, da indústria e do comércio.***

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

**II – DO MÉRITO:**

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

*Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

*V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer:*

*a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;*

*b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;*

*c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;*

*d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;*

*e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;*

*f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;*

*g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”*

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

**III– CONCLUSÃO:**

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente ao Projeto de Resolução 2233/2022.

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Resolução.

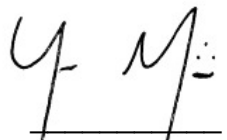
Sala das Comissões em 27 de Abril de 2022



MARCELO CHITÃO  
Presidente



JÚNIOR CORUJA  
Vice - Presidente

  
YURI MOURA  
Vogal